

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília - AMAB, com sede em SAUS - Qd. 5 - Lote 5-A - Bloco F - Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.113/0001-90, doravante denominada AMAB, neste ato representada por seu Presidente, Cristiomário de Sousa Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 539.212.241-87, e o Instituto de Profissionais e Usuários Pela Saúde - ProSUS, inscrito no CNPJ sob nº 01.846.017/0001-27, com sede na Quadra QR 216 Conjunto N Lote 12 - Santa Maria, Brasília - DF, CEP 72.546-514, doravante denominado ProSUS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, o Decreto nº 11.531/2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de parceria institucional entre a AMAB e o ProSUS, sem ônus financeiro para as partes, visando ao desenvolvimento conjunto de ações voltadas à melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saúde nos municípios que integram a RIDE-DF, por meio de capacitações, eventos, estudos, projetos e intercâmbio de informações técnicas de interesse comum.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades específicas a serem executadas em decorrência deste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho conjunto, a ser elaborado e aprovado pelos partícipes, que passará a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns das partes: elaborar o Plano de Trabalho; executar as ações acordadas; designar representantes institucionais responsáveis pela coordenação das atividades; e manter a transparência, o sigilo e o cumprimento das normas aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse mútuo entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

Este instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas arcar com os custos decorrentes das ações que desenvolver, conforme suas disponibilidades e interesse.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 24 de novembro de 2025.



Cristiomário de Sousa Medeiros  
Presidente – AMAB – Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília



Rosângela Oliveira  
Presidente do Instituto ProSUS - Instituto de Profissionais e Usuários Pela Saúde